

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO CPS nº 2022/28719 CÓDIGO ÚNICO nº 20220813375 PREGÃO ELETRÔNICO: 059/2022 CONTRATO: Nº 532/2022

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS E LEAL E CASTRO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO (AGITADOR MAGNETICO), PARA DIVERSAS UNIDADES DO CEETEPS.

O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", inscrita no CNPJ nº 62.823.257/0001-09, com sede a Rua dos Andradas, 140, Santa Ifigênia - São Paulo - SP, doravante designado (a) "CONTRATANTE", neste ato representada pela sua Diretora Superintendente, a Professora Laura M. J. Laganá, RG. nº 7.715.675-4 e CPF nº CPF. 005.923.818-62, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e a empresa LEAL E CASTRO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 18.826.072/0001-58, com sede na Rua: Benedito Bozon Penteado, 792 - Vila Pacaembu - CEP: 13,424-485 - Piracicaba/SP, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo Senhor Daniel Ribeiro de Castro, portador do RG nº 59.167.771-4 e CPF nº 098.755.517-08 em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epigrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO (AGITADOR MAGNÉTICO), PARA DIVERSAS UNIDADES DO CEETEPS, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epigrafe.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do parágrafo único do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Página 1 de 19









<u>CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DOS BENS</u>

O prazo de vigência do presente ajuste será de 120 (cento e vinte) dias, com início na data da assinatura do presente contrato e término com a efetiva liquidação da nota fiscal, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo nas hipóteses previstas no artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens deverão ser entregues em 90 (noventa) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato pela contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A entrega dos produtos objeto deste contrato deve ser feita nos endereços como descrito no Anexo I, de segunda a sexta-feira das 8:00 às 12:00 e das 13:00 à 17:00 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui ANEXO I do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

 l - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

 II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE;

 III - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

Página 2 de 19





 IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;

 VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;

VIII -manter seus empregados identificados por meio de crachás, com fotografia recente;

IX - prestar a garantia técnica para o objeto deste contrato, nos termos do Termo de Referência;

IX - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

 1 – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;







- II comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente:
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou beneficio indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilibrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Terceira poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

Página 4 de 19 www.cps.sp.gov.br







- I indicar formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato:
- III efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;
- V observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização contratual por intermédio do gestor do contrato, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no ANEXO I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto, será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

Página 5 de 19

www.cps.sp.gov.br Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300









PARAGRAFO SEGUNDO

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabiveis. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

PARAGRAFO TERCEIRO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das específicações contratadas, mediante "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇOS

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelo preço total de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais) , mediante os seguintes valores unitários:

IT	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND. MENS.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
13	AGITADOR MAGNETICO agitador magnético; fabricado em gabinete de aço carbono com pintura eletrostática em epóxi branco; agitação até 3 kg; velocidade de agitação controlador de velocidade eletrônico com controle analógico do rpm através do knob; na temperatura de até 350 graus celsius na placa; plataforma placa de alumínio fundido com acabamento escovado dimensões da placa: 180x180; motor por indução; dimensões: lxpxa 200x240x130mm8cm; alimentação: 110 volts, 450 watts de potência; inclui: 01 barra magnética em teflon.; inclui:	UN	68	R\$ 1.000,00	R\$ 68.000,00

Página 6 de 19

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300









garantia de 1 ano contra defeitos de fabricação		
assistência técnica permanente.		
PROCEDÊNCIA: NACIONAL MARCA: ALPHA LIFE SCIENCE MODELO: ALS04/10		

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARAGRAFO TERCEIRO

Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis.

CLAUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário desta Autarquia, UGE 102401, PROGRAMA DE TRABALHO: 12 363 1039 5292 0000, FONTE DE RECURSO: 001 001 001, NATUREZA DE DESPESA: 44 90 52 35.

CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão executados em 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação, pela área gestora, na sede da CONTRATANTE, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, única nota fiscal acompanhada das Guias de Remessa (ou documento similar) que comprovem as efetivas entregas das quantidades estabelecidas nas unidades de ensino, à vista do respectivo "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", em conformidade com a Cláusula Sexta deste instrumento.

Página 7 de 19

www.cps.sp.gov.br
Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300









PARAGRAFO PRIMEIRO

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias, após a data de sua apresentação válida.

PARAGRAFO SEGUNDO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo — CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A.

PARAGRAFO QUARTO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

Página 8 de 19 www.cos.sp.gov.br









A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no Anexo IV do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.



Página 9 de 19 www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324,3300







CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida a apresentação de garantia para a contratação que constitui objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

- I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:
- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor e princípios gerais dos contratos.
- III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **01 (uma) via** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

CONTRATANTE	CONTRATADA			
	Start of Lymn			
LAURA M. J. LAGANÁ	DANIEL RIBEIRO DE CASTRO			
Diretora Superintendente	Representante Legal/Sócio			
TESTEMUNHAS:	*			
Págir	na 10 de 19			







TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE:

IT	MATERIAL	CÓDIGO BEC	UND. MENS.	QNT.
13	AGITADOR MAGNETICO agitador magnético; fabricado em gabinete de aço carbono com pintura eletrostática em epóxi branco; agitação até 3 kg; velocidade de agitação controlador de velocidade eletrônico com controle analógico do rpm através do knob; na temperatura de até 350 graus celsius na placa; plataforma placa de alumínio fundido com acabamento escovado dimensões da placa: 180x180; motor por indução; dimensões: lxpxa 200x240x130mm8cm; alimentação: 110 volts, 450 watts de potência; inclui: 01 barra magnética em teflon.; inclui: garantia de 1 ano contra defeitos de fabricação assistência técnica permanente.	2417642	UNIDADE	68

2. DA GARANTIA/VALIDADE DO OBJETO

- Garantia/validade do produto, será no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo do produto.
- 2.2. Durante o período de garantia, se houver necessidade, deverão ser substituídas sem nenhum ônus para a Contratante, peças ou partes defeituosas, salvo quando o defeito for provocado por uso indevido do produto, devidamente comprovado.

3. PRAZO DE ENTREGA

- 3.1. A entrega dos bens será realizada de forma imediata, sendo que a primeira entrega será realizada em até 90 (noventa) dias corridos contados da <u>assinatura do termo de</u> contrato.
- 3.2. O objeto deverá ser entregue nos endereços relacionados abaixo, de segunda a sexta-feira das 8:00 às 12:00 e das 13:00 à 17:00 horas, correndo por conta da contratada

Página 11 de 19

www.cps.sp.gov.br Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300









as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

3.3. Os produtos(s) deve(m) ser entregue(s) montado(s) e pronto(s) para o uso.

4. QUANTIDADE DE ENTREGA

O quadro abaixo apresenta o quantitativo de cada item a ser entregue às Diversas Unidades do CEETEPS:











			13
			AGITADOR MAGNETICO
MUNICÍPIO	CÓD	UNIDADE DE ENSINO	
JUNDIA		ETEC VASCO ANTONIO VENCHIARUTTI	4
SÃO BERNARDO DO CAMPO	010	ETEC LAURO GOMES	2
SÃO PAULO	018	ETEC DE SÃO PAULO	2
JAÚ	020	FATEC PREF. OCTAVIO CELSO PACHECO DE ALMEIDA PRADO	1
ARARAS	024	ETEC PREFEITO ALBERTO FERES	6
DRACENA	052	ETEC PROFESSORA CARMELINA BARBOSA	2
ASSIS	095	ETEC PEDRO D'ARCÀDIA NETO	4
MOGI MIRIM	096	ETEC PEDRO FERREIRA ALVES	2
MAUÁ	113	FATEC DE MAUA	6
BIRIGÜI	123	ETEC DOUTOR RENATO CORDEIRO	3
FERNANDÓPOLIS	138	ETEC PROF, ARMANDO JOSÉ FARINAZZO	6
CAPÃO BONITO	174	FATEC DE CAPÃO BONITO	4
PIRACICABA	175	FATEC DEPUTADO ROQUE TREVIZAN	6
SUZANO	190	ETEC DE SUZANO	1
BAURU	196	FATEC DE BAURU	2
NOVO HORIZONTE	212	ETEC PROFESSORA MARINES TEODORO DE FREITAS ALMEIDA	1
SÃO PAULO	250	FATEC VICTOR CIVITA	6
MONTE ALTO	255	ETEC ALCIDES CESTARI	1
CAMPINAS	276	FATEC CAMPINAS	9
		QUANTIDADE TOTAL:	68



Página 13 de 19









ıtral

en	pue
0	inten
ıção	perir
ra	Š
IS	ep a
ä	ete
Administra	Gabinete
K	5

ENDEREÇOS:

4.1

TELEFONE(S) E-MAIL	(11) 4587-3093 / <u>e008adm@cps.sp.gov.br</u> (11) 4587-1994 e008dir@cps.sp.gov.br	(11) 4125-2288 e010adm@cps.sp.gov.br e010dir@cps.sp.gov.br	(11) 3326-0993 / e018adm@cps.sp.gov.br (11) 3227-1310 e018dir@cps.sp.gov.br	(14) 3622-8280 f020dir@cps.sp.gov.br	(19) 3541-2819 / e024dir@cps.sp.gov.br e024dir@cps.sp.gov.br (19) 3551- 4012	(18) 3822-4448 / e052dir@cps.sp.gov.br e052dir@cps.sp.gov.br e052dir@cps.sp.gov.br
CIDADE	Jundiaí	São Bernardo do Campo	São Paulo	Jaú	Araras	Dracena
CEP	13210-045	09751-000	01101-010	17212-599	13603-013	17900-000
ENDEREÇO / TELEFONE	Av. Eng Tasso Pinheiro, 700 - Terra Nova	Avenida Pereira Barreto, 400 Vila Baeta Neves	Av. Tiradentes, 615 – Prédio Ary Torres – Bom Retiro	Rua Frei Galvão, s/nº - Jd. Pedro Ometto	Avenida Senador César 62.823.257/0024-97 Lacerda de Vergueiro, 690 – Jardim Cândida	Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, Km 653 - Bairro das Antas
CNPJ	62.823.257/0003-62	62.823.257/0008-77	62.823,257/0018-49	62.823.257/0020-63	62.823.257/0024-97	62.823.257/0052-40
UNIDADE DE ENSINO	ETEC VASCO ANTONIO VENCHIARUTTI	ETEC LAURO GOMES	ETEC DE SÃO PAULO	CELSO PACHECO DE ALMEIDA PRADO	ETEC PREFEITO ALBERTO FERES	ETEC PROFESSORA CARMELINA BARBOSA
COD.	800	010	018	020	024	052





 Página 14 de 19

 www.cps.sp.gov.br

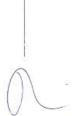
 Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324,3300







e096adm@cps.sp.gov.br e096dir@cps.sp.gov.br	f113adm@cps.sp.gov.br f113dir@cps.sp.gov.br	e123adm@cps.sp.gov.br e123dir@cps.sp.gov.br	e138adm@cps.sp.gov.br e138dir@cps.sp.gov.br	f174adm@cps.sp.gov.br f174dir@cps.sp.gov.br	f175adm@cps.sp.gov.br f175dir@cps.sp.gov.br	e190adm@cps.sp.gov.br e190dir@cps.sp.gov.br	f196adm@cps.sp.gov.br f196dir@cps.sp.gov.br
(19) 3862-0177 / (19) 3862-0888 / (19) 3862-0888	(11) 4543-3221 / (11) 4543-3238 / (11) 4519-5899	(18) 3644-4019 / (18) 3634-1083	(17) 3462-3311 / (17) 3462-3030	(15) 3542-2654	(19) 3413-1702	(11) 4748-1732 / (11) 4742-9759	(14) 3223-2083
Mogi Mirim	Mauá	Birigui	Fernandópolis	Capão Bonito	Piracicaba	Suzano	Bauru
13801-005	09390-120	16202-407	15600-020	18304-755	13414-155	08615-110	17015-171
Rua Ariovaldo Silveira 62.823.257/0096-61 Franco, 237 – Jardim 31 de Março	Avenida Antonia Rosa Fioravante, 804 – Vila Fausto Morelli	Rua Ermando Zin, 1531 - Jd. Santana	Avenida Geraldo Roquete, 135 - Jd. Paulista	Rua Amantino de Oliveira Ramos, 60 - Terras do Embiruçu	Rua Diácono Jair de Oliveira, 651 - Santa Rosa	Rua Guilherme, 325 – Vila Urupês	Rua Manoel Bento Cruz, 3- 30 - Centro
62.823.257/0096-61	62.823.257/0113-05	62.823.257/0123-79	62.823.257/0138- 55	62,823,257/0174-19	62.823.257/0175-08	62.823.257/0190-39	62.823.257/0196-24
ETEC PEDRO FERREIRA ALVES	FATEC DE MAUA	ETEC DOUTOR RENATO CORDEIRO	ETEC PROF. ARMANDO JOSÉ FARINAZZO	FATEC DE CAPÃO BONITO	FATEC DEPUTADO ROQUE TREVIZAN	ETEC DE SUZANO	196 FATEC DE BAURU
960	113	123	138	174	175	190	196





 Página 15 de 19

 www.cps.sp.gov.br

 Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324,3300







e212adm@cps.sp.gov.br e212dir@cps.sp.gov.br	[250adm@cps.sp.gov.br	e255adm@cps.sp.gov.br e255dir@cps.sp.gov.br	f276adm@cps.sp.gov.br f276dir@cps.sp.gov.br	
(17) 3542-1182	(11)-2093-9053	(16) 3241-0834 / (16) 3241-0835	(19) 3216-6474	
Novo Horizonte	São Paulo	Monte Alto	Campinas	
14960-176	03401-000	15910-000	01382-015	
Av. Coronel Junqueira, 640, Vila Patti	Rua Antônio de Barros, 800 - Tatuapé	Av. Maria Deamo Tarraga, 221 - Real Paraiso	Avenida Cônego Roccato, 593 - Jardim Santa Mônica	
62.823.257/0212-89	62.823.257/0250-04	62.823.257/0255-19	62.823,257/0276-43	
ETEC PROFESSORA 212 MARINES TEODORO DE FREITAS ALMEIDA	250 FATEC VICTOR CIVITA	ETEC ALCIDES CESTARI	276 FATEC CAMPINAS	
212	250	255	276	





 Página 16 de 19

 www.cps.sp.gov.br
 www.cps.sp.gov.br

 Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324,3300







RESOLUÇÃO REFERENTE A PENALIDADES

RESOLUÇÃO SDECTI Nº 12, DE 28-3-2014.

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

- O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, RESOLVE:
- Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.
- Art. 2°. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o á aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.
- Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:
- I em se tratando de compras ou de prestação de serviços não continuos:
- a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;
- b) para atrasos superiores a 30 (trinta) días: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por día de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;
- II em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:
- a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;
- b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e
- c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;
- III em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.
- §1º O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.
- §2º A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte áquele em que a obrigação avencada deveria ter sido cumprida.
- Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

Página 17 de 19

<u>www.cps.sp.gov.br</u> Rua dos Andradas, 140 • Santa Iligênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300









- I em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
- II em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:
- a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
- b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
- c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
- III em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.
- Art. 5°. A înexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:
- I em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não; multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;
- II em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços continuos;
- a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;
- b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;
- c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo); multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.
- §1º Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acoihimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.
- §2º A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.
- §3º O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.
- §4º A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.
- Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

Página 18 de 19







- §1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação,
- §2º Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.
- §3º Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.
- Art. 8°, As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuizo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.
- Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.
- Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.
- Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE 1, de 22 de fevereiro de 1994.
- (*) Republicada por ter saído, no DOE, de 29-03-2014, Seção I, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.

Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação GABINETE DO SECRETÁRIO



Página 19 de 19



